



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Serviço a ser contratado.

Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços médicos de pediatria, fornecendo profissional com a referida especialidade, pagamento por hora trabalhada, estimativa de até 76 (setenta e seis) horas mensais, para atendimento com número ilimitado de pacientes, no turno da manhã, tarde ou noite - em dias determinados pelo Município.

2 – Necessidade da contratação e o resultado pretendido.

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos de pediatria, se faz necessária para garantir o cuidado adequado à saúde das crianças, sendo que as mesmas precisam de atenção especializada. Com um pediatra disponível, é possível realizar acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, prevenir doenças, realizar diagnósticos precoces e oferecer orientações aos pais, promovendo uma infância mais saudável e contribuindo para o bem-estar geral da comunidade.

3 – Área requisitante.

Requisitante	Responsável
Secretária Municipal de Saúde	Sidnéia Biasotto

4 – Requisitos da contratação.

- Atuar no ramo do objeto.
- Pessoa jurídica legalmente constituída e habilitada para prestação de serviços médicos.
- Profissional com diploma de Medicina, registro ativo no CRM e título de especialista em Pediatria.
- Possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

5 – Previsão do Plano de Contratação Anual.

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual.

6 - Estimativa das quantidades.

A estimativa de quantidades refere-se à previsão do número de horas de serviços médicos especializados em Pediatria a serem contratadas por meio de pessoa jurídica, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município.

A definição levou em conta contrato similar vigente, onde a quantidade supre as demandas atuais e a capacidade de atendimento da unidade.

SO





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

7 – Levantamento de mercado.

Para suprir a carência de profissionais médicos na especialidade de Pediatria, foram consideradas as seguintes alternativas:

Realização de Concurso Público para Médico Pediatra

- **Vantagens:**
Estabilidade no quadro de profissionais.
Formação de vínculo direto com o ente público.
Redução de custos no longo prazo.
- **Desvantagens:**
Processo lento e burocrático, que pode durar meses.
Desinteresse de candidatos, especialmente em localidades de difícil provimento.
Baixa flexibilidade para ajustes na carga horária e substituições.
- **Conclusão: Não viável no curto prazo**, pois não atende à rotatividade da demanda.

Contratação Temporária por Processo Seletivo Simplificado (PSS)

- **Vantagens:**
Menor tempo de contratação em comparação ao concurso.
Possibilidade de selecionar profissionais para atender a demandas temporárias.
- **Desvantagens:**
Limitação de prazos contratuais pela legislação.
Alta rotatividade de profissionais.
Sujeito a entraves legais e questionamentos do controle externo se usado repetidamente.
- **Conclusão: Parcialmente viável**, mas não atende de forma contínua nem oferece a estabilidade necessária para a área pediátrica.

Terceirização via Pessoa Jurídica (Contratação de Empresa)

- **Vantagens:**
Agilidade na contratação e alocação de profissionais.
Flexibilidade de horários e escalas.
Possibilidade de substituição rápida em caso de ausência.
Pagamento proporcional à hora efetivamente trabalhada, com previsibilidade de custos.
- **Desvantagens:**
Custo por hora superior ao vínculo direto em alguns casos.
Necessidade de controle rigoroso da execução contratual.
- **Conclusão: Alternativa mais viável, eficiente e compatível com a demanda.**

Convênio com Instituições de Ensino ou Hospitais Universitários

- **Vantagens:**
Possibilidade de atuação conjunta com profissionais em formação (residentes).
Custo potencialmente reduzido.
- **Desvantagens:**
Depende de acordos institucionais e disponibilidade das instituições.
Nem sempre garante continuidade e cobertura integral da demanda.
- **Conclusão: Viável apenas como alternativa complementar, não substitui a solução direta e imediata.**





8 – Estimativa do preço de contratação.

A estimativa preliminar de valor foi baseada em contratos similares vigentes, resultando no custo médio de R\$ 300,35 (trezentos reais e trinta e cinco centavos) por hora trabalhada.

Porém, a estimativa do valor será refinada na fase de pesquisa de preços da contratação.

9 – Descrição da solução como um todo.

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria, com o fornecimento de profissional habilitado e legalmente registrado, para atender a população infantil na Unidade Básica de Saúde do Município. A prestação do serviço será realizada mediante pagamento por hora efetivamente trabalhada, com carga horária estimada em até 76 (setenta e seis) horas mensais, distribuídas em turnos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com a necessidade e escala definida pela Secretaria da Saúde.

10 – Justificativa para parcelamento ou não.

O não parcelamento da solução da contratação é mais satisfatório pois trata-se da prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, que exige atuação integrada, contínua e sob responsabilidade única para garantir a padronização no atendimento. O parcelamento entre diferentes empresas ou fornecedores comprometeria a coordenação da escala médica, a responsabilidade sobre falhas técnicas e a continuidade da prestação, além de dificultar o gerenciamento contratual.

Não se verifica qualquer ganho técnico, operacional ou econômico que justifique o fracionamento da contratação.

Diante da análise realizada, justifica-se a não realização do parcelamento do objeto, sendo tecnicamente mais adequado, econômico e eficaz proceder à contratação integral de empresa única especializada, que assuma a responsabilidade pela totalidade das horas de atendimento médico pediátrico a serem prestadas, conforme necessidade do Município.

11 – Demonstrativo dos resultados pretendidos.

Com a contratação da empresa especializada para prestação de serviços médicos de Pediatria, espera-se promover acesso, qualidade, continuidade e eficiência na atenção à saúde infantil. Os resultados pretendidos estão alinhados com os princípios da administração pública.

12 – Providências prévias ao contrato.

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- Finalização e aprovação do Termo de Referência, contendo todos os requisitos técnicos, orçamentários e operacionais da contratação.
- Elaboração do edital e de seus anexos.
- Análise jurídica do processo licitatório com o respectivo Parecer Jurídico.
- Publicação e divulgação do edital de licitação, observando as normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
- Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável.
- Realização do certame, com suas respectivas etapas.
- Realização de empenho, quando for o caso.
- Assinatura do contrato com a empresa vencedora e publicação.





- Fiscalização do contrato.

13 – Contratações correlatas/interdependentes.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do serviço podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14 – Impactos ambientais.

A contratação de empresa para fornecimento de médico pediatra não acarreta impactos ambientais significativos, uma vez que não tem envolvimento direto com atividades potencialmente poluidoras ou que exijam o uso intensivo de recursos naturais. As atividades médicas serão realizadas em instalações já existentes da administração pública, não implicando em construções, ampliações físicas ou geração de resíduos extraordinários além daqueles já comuns aos atendimentos de rotina.

Eventuais impactos indiretos, como o consumo de energia elétrica, água ou a geração de resíduos hospitalares (materiais descartáveis usados em atendimentos), serão mínimos e estarão dentro do padrão operacional da unidade de saúde, sendo geridos conforme os protocolos ambientais e sanitários vigentes. Assim, conclui-se que a presente contratação possui **impacto ambiental irrelevante ou nulo**, sem necessidade de medidas compensatórias.

15 – Viabilidade da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, possuindo viabilidade técnica, operacional e orçamentária, a fim de garantir a continuidade e qualidade do atendimento pediátrico na rede pública de saúde, nos termos do inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21.

DECLARO que:

☒ É VIÁVEL a presente contratação.

☐ NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Vila Lângaro - RS, 7 de julho 2025.


Sidnéia Biasotto
Secretária Municipal de Saúde

